



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 008/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM ESPANHA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 672/2009, por “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, com sede na Avenida Brasil nº.4337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM ESPANHA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 656, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.656, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 5-R, subdivisão do lote nº.5 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20112039814 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 27145, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária.

VI - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 007/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VIII - CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “JARDIM ESPANHA”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 5-R, subdivisão do lote nº. 5 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m², assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 008/2012

FI 03

I – 07 (sete) quadras, divididas em 62 (sessenta e dois) lotes residenciais, que perfazem a área total de 28.795,12 m² (vinte oito mil setecentos e noventa e cinco virgula doze metros quadrados);

II – Rua Valdemiro Sandri, Rua Lázaro Bom, Rua Miguel Ângelo Remor, Rua Dissaburo Yokohama, Rua Rodrigues Alves, Rua José Balan e Avenida “L”, perfazendo assim um total de 16.994,45 m² (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro vírgula quarenta e cinco metros quadrados);

III - Área Institucional com 1.440,45 m² (hum mil quatrocentos e quarenta vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

IV – Área Verde com 7.219,98 m² (sete mil duzentos e dezenove vírgula noventa e oito metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Valdemiro Sandri, Rua Lázaro Bom, Rua Rua Miguel Ângelo Remor, Rua Dissaburo Yokohama, Rua Rodrigues Alves, Rua José Balan e Avenida “L”, com área total de 16.994,45 m² (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro virgula quarenta e cinco metros quadrados);

II - Área Institucional com 1.440,45 m² (hum mil quatrocentos e quarenta vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

III – Área Verde com 7.219,98 m² (sete mil duzentos e dezenove vírgula noventa e oito metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I , II e III deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 008/2012

FI 04

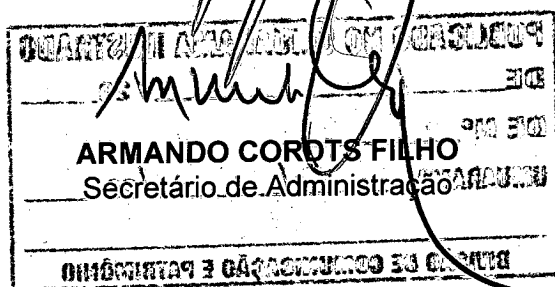
Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de janeiro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / Jan / 1912
DE Nº 9386
UMUARAMA: 24 / 01 / 12
1 09
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO